

Id:0B6201D649636F78



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000



DECRETO Nº 002/2022

Santa Cruz do Piauí-PI, 31 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre as medidas preventivas a serem adotadas em todo o Município de Santa Cruz do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.290/2021 de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19 em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no município de Santa Cruz do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer intensificando as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento de testes de Covid-19 na cidade de Santa Cruz do Piauí;

CONSIDERANDO o registro de 43 (quarenta e três) casos ativos de Covid-19 e 01 (uma) internação, divulgado pelo último boletim de 30.01.2022 da Secretaria Municipal de Saúde deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em todo o Município de Santa Cruz do Piauí as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. O presente Decreto tem vigência por tempo **INDETERMINADO**, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de casos ativos e internações;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e bar do poço jorrante só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo Único. No horário definido no inciso II, do *coput* deste artigo, os bares e restaurantes, ficando terminantemente proibido o uso de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, não gerando desta forma aglomeração, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas e obedecendo o distanciamento mínimo.

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios devem encerrar-se até as 00h;

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual,

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo Único — Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município de Santa Cruz do Piauí, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal, que diz: *"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa"*), além das demais sanções administrativas cabíveis;

Art. 6º - No tocante aos órgãos religiosos do município, fica facultado aos mesmos estabelecerem suas normas próprias de funcionamento, visando a contenção e propagação do coronavírus, preservando sempre a saúde das pessoas e seguindo as orientações dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal, obedecendo o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento recomendado pelos órgãos de competência;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, AOS 31 DE JANEIRO DE 2022.

Francisco Barroso de Carvalho Neto

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Id:13B5A2A87A9F6FEC



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000



DECRETO Nº 003/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Sr. FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, CPF: 003.128.553-89, Prefeito Municipal, vinculado ao CNPJ acima descrito, com poderes relacionados abaixo:

Poderes:

149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 31 DE JANEIRO DE 2022.

Francisco Barroso de Carvalho Neto

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
(Gestão 2021-2024)

Id:01AB1B8BBA9D6FF0



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº: 015/2020

LICITAÇÃO –Dispensa 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022

OBJETO: De acordo com a cláusula décima primeira do contrato originário, o presente ADITIVO tem por finalidade dispor sobre as condições de continuação da utilização pelo bmmnetlicitações de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitacoes-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91

VALOR TOTAL DO ADITIVO DO CONTRATO: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitacoes-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2022.

PRAZO CONTRATUAL: De 31 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Piauí – PI, 31 de janeiro de 2022.

Francisco Barroso de Carvalho Neto

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal